

O INDEPENDENTE

JORNAL NOTICIOSO NEUTRO-POLITICO E CRITERIOSO

EDITOR E IMPRENSOR J. BARTHEM JUNIOR

ANNO I

NUMERO 14

ASSIGNATURA ADIANTADA

Semestre 3\$500

Com porte, anno 8\$000



S. CATARINA

VILLA DE TIJUCAS GRANDE

17 de Setembro de 1886



ASSIGNATURA ATRAZADA

Semestre 4\$000

Com porte, anno 9\$000

O INDEPENDENTE

**Ao Ex^{mo}. Sr. Presidente da
Provincia e autoridades a
quem competir**

Em o nosso n. (p. p.) 43, ex-
posemos o procedimento crimi-
noso, que, na distribuição das
esmolas aos nossos inundados
de 1880, teve o primeiro capi-
talista d'esta Villa, Joaquim
Pedro Carreirão, covertendo a-
quelles donativos em proveito
proprio e munindo-se de reci-
bos falsos, para com elles res-
ponder a quem quer que o
chamasse a contas. Este facto, é
tanto mais criminoso e revol-
tante, quanto mais alta é a
dignidade, e mais nobres são os
sentimentos, das pessoas a quem
elle affecta, e quanto mais tris-
te e precaria era a condicção
das pessoas a quem prejudicou.
Temos que movidas de compai-
xão e a impulso de evangelica
caridade, as mais nobres Senho-
ras de nossa Capital, tomaram
a tarefa do pobre mendigo, e
com o rubôr do envergonhado
pedinte nas faces, andaram de
porta em porta, de rua em rua,
dias e dias, esmolando tam miseros
vintens, mas tantos que em breve
conseguiram uma fortuna para
quem? Para os tristes e infeli-

zes inundados de Tijucas? Não.
Para algum desgraçado, que nos
ferros de um carcere, ou mas-
morra, ardesse e gemesse á ce-
de da justiça? Não. Para o velho
veterano, que depois de verter
o proprio sangue no altar da pa-
tria, se viu na decrepitude,
abandonado della e dos seus,
restando-lhe umas palhas ou
uma esteira por leito a sua dor?
Não. Seria para a desolada
viuva, rodeada do prantos dos
filhinhos, que lhe pedem pão,
só tem lagrimas para responder-
lhes? Não, não. Aquellas almas
generosas, aquellas nobilissimas
Senhoras, envergonharam-
se, trabalharam, pediram, esmo-
laram para saciar a avareza de
um desgraçado, que possue
200:000\$000 réis, e que não ha
minuto tempo, sugeriu-se a ser-
vir de marinheiro a bordo de
um barco, para ganhar a comida
da maruja, no valor de 240 rs.
por dia, e isto estando o barco
fundado em porto de boa cida-
de, e com bons hotéis! E' ou
não um miseravel, um desgra-
çado? Perante a lei poderão as
autoridades deixar um desvio a
este criminoso; porque a lei tem
uma porta só da entrada e enu-
meros postigos de sahida; mas
perante a propria consciencia,
deixar-se passar um facto d'es-

tes por desprecebido, seria mai-
or escandalo que a absolvição
de um Barrabaz para condem-
nação de Christo Senhor nosso.
Nós bem conhecemos que nos-
sas denuncias feitas por este jor-
nal, são de tal modo graves e
claras, que á primeira vista pa-
recem provar de mais, e tal-
vez seja este o motivo de as
autoridades pasmarem diante
d'ellas; porque realmente, tudo
isto é de pasmar, tudo parece
uma hyperbole! Quem ha ali
que possa acreditar, que Carrei-
rão negasse a Mauricio Macha-
do Gallo um credito de 50\$000
réis depois de estar d'elle pago?
Entretanto nós assim o denun-
ciamos, e elle até hoje, conserva
a bocca trancada, nada, ... nem
pio. Pois quanto ao actual De-
legado, só nos falta viral-o do
avesso para tornar mais patente
a podridão de suas pustulas, e
no entanto contenta-se elle a-
penas de vocifferar, de nos per-
seguir, de procurar abafar-nos
os gritos pela pressão; mas na-
da de nos responsabilisar por
calumniador. E como? Se elles
por mais que mexam e reme-
xam o charco da corrupção em
que se envoldriam, não podem d's-
solver a pedra de sal, que a
neutraliza, representada no pri-
meiro Magistrado da Commarca?

Como se as autoridades não estão resolvidas a deixarem-se cahir de tam ordinarios e baixos estafermos? Como se os mandões vão deixando cahir o heico, e o povo desenganado, commença, a reconhecer por digno e unico objecto de seu respeito e temor, primeiramente a lei, e depois os seus ministros, que por ella se nobilitam? Eis porque o povo até agora, acabrunhado sob a tyrania dos seus chefes, já sente o refrigerio, com que os nossos Juizes lhes saccam a cede da justiça. E, com effeito, ao contemplarmos esta reforma, ao saborear este nectar delicioso, com que o Sr. Dr. Juiz de Direito mata a cede de seus jurisdictionados, não podemos deixar de exclamar com a mulher do Evangelho: *Beatus venter qui te portavit et ubera quae succisti*. Pois se nos voltamos para o Dr. Juiz Municipal, oh! Então esperguicamo-nos, até, á sombra da arvore da justiça. A nossa exclamação em tal caso será a do poeta latino: *lentas in umbra formosa rersonare doccimo Amaryllida Silva*. E note-se que provocamos a S. S.^a. que nos punam como pedimos para outros quando assim o mereçamos. Não lhes queremos o minimo favor. Pelo contrario: respidez, severidade e mesmo cara feia é o que nos serve. Com tanto que não resvalem fora do trilhão da justiça. E para isso, perdoem-nos a liberdade; mas é mister chamar Carreirão a contas, fazel-o pagar o dinheiro aos pobres e o juro correspondente desde esse tempo á quem; e de mais responsabilizal-o pelo crime de furto por abuso de confiança que em

nosso cod. crim. está comprehendido no crime de estallionato. Depois que sahio á luz o nosso n. 13 soubemos que Carreirão ao ler, cahio com o queixo e cabeça sobre o peito, e depois de profundo scismar suspirou simulando um sorriso e dissera: «está bom; não sou eu só, tenho companheiro na contradação, Macuco tambem se cobrou de diversas dividas com esse dinheiro». Ah! Então a cousa era essa? Mas não creia que por nós não fazemos liga com tal individuo engulamos assina a bola, para desde já irmos sobre elle, e o confundirmos com sua pessoa.

O subrefugio com que sahio-se é de uma habilidade asnatica, para isso não era mister tanto scismar; o que dahi resultaria era em vez de um, virem dois peixes (e que taes) em nossa rede. Sem querermos deffender Macuco, temos boas razões para dvidar de tal; pelo contrario, elle se indignou bastante quando soube de tal ligeireza. Em todo o caso é facil de se averguar. O que porem nós ignoravamos era o pretexto tam adrede suscitado, de querer dizer, que ficara com o dinheiro em pagamento de dividas. Não é das mais mal lembradas, se o dinheiro chegasse a ser entregue aos seus destinatarios, porem assim ainda não voga. Pergunta-se: de quem era aquelle dinheiro quando em poder da commissão? Dos inundados pobres não; porque para ser nossa uma cousa, é mister que n'ella tenhamos posse, dominio e acção, quando nenhuma destas clausulas lhes assistia a respeito desse dinheiro.

E'ra uma esmola confiada a

segunda pessoa, para dahi ser entregue ao pobre ou pobres a quem era destinada. Mas toda a esmola e toda a dadiva pertence á pessoa esmoler ou doadora, em quanto não for entregue de facto, ou de direito á pessoa doada. Logo aquelle dinheiro emquanto não for entregue aos pobres inundados a quem era destinado, e a quem foi dado por esmola, pertence ás pessoas caritativas que o offer-taram. Portanto se esses pobres nunca foram dónos de taes quantias, como podiam dal-as em pagamento a seu credor. E se Carreirão se apoderou d'ellas sem consentimento de seus dónos, foi um verdadeiro crime de furto que commeteu: pois que outra cousa não é o furtar, de que o apoderar-se do alheio contra vontade de seu dono.

A mais disso é muito certo que alguns d'estes pobres devedores, ao contrahirem taes dividas, já nomeiaram para seu pagamento, dali a mezes, um casobre, que possuiam, outros uma ou duas vacca, como sabemos de um; nem doutro mo-consequiriam o emprestimo; por que o usurario nunca dá ponto sem nó. Segue-se, dali avante aquelles objectos eram mais do credor que propriamente do devedor: este apenas era delles usufructuario. Se porem neste meio tempo a enchente os consumin, como concluir-seque só o devedor haja de ser o prejudicado? Admittindo, porem, o caso fora desta hypothese, de modo que as dividas contrahidas não fossem garantidas, poderia Carreirão obrigar os devedores a satisfazerem-lhe por outros meios que não fossem os judiciais? Dado que sim, nin-

quem ouzara afirmar, porem, que elle podesse-o fazer, abusando da confiança da Commissão, e apoderando-se do alheio, fazendo, passar falsos recibos. Falsos sim, porque dizer fulano ou beltrano, que recebeu de cicrano tal quantia sem que a tenha recebido, é uma falsidade: e o documento firmado n'este sentido é portanto igualmente falso. O intimo dictame de nosso espirito diz-nos, que temos todo o direito e ate dominio em qualquer quantia ou objecto que doamos, enquanto essa dadiua não for satisfazer o fim que tivemos em vista offertando-a.

Ainda tal esmola em posse de pessoa a quem foi destinada ella não tem direito a dar-lhe applicação a seu arbitrio.

O mendigo, v. g., a quem damos quatro vintens para matar a fome, não pode, não tem direito a ir com elles jogar ou a ir bebel-os de cachaça. Ora se o destinatario da esmola ainda não tem direito a desviar-a de seu fim, quanto mais um estranho. O crime de Carreirão, pois, é triplicamente grave, porque foi um furto, e furto de uma cousa sagrada, como pode considerar-se a esmola; e demais abusando da confiança que nelle fora depositada. Tal dinheiro ainda hoje não é delle, porque foi furtado, não é nem foi dos pobres; porque nunca o receberam: logo é de seus donos primitivos e n quanto não for entregue aos inundados. Res dominus suo clamat.

E' o requinte da dobrez e do cynismo. As pessoas que offer-taram teriam em vista consolar os infelizes e desgraçados, que

ficaram nós, alguns sem a propria roupa da cama, cercados de filhos e no meio da rua, ou teriam intenção de virem encher ainda mais a algibeira de um avarento rediculo e misero? Sr. Presidente, Sr. Juiz de Direito e Sr. Chefe de de Policia, estes escandalos bradam aos ceos. O clamor dos pobres de Tijucas que não chegue até Deus que os vingue tendo passado por V. Ex^{aa}. desapreçebidos. A fora desse dinheiro ainda existem 700\$000 rs. que a Thezouraria de Fazenda recebeu para serem entregues a commissão e depois aos inundados, e essa quantia nunca mais appareceu, a thezouraria deve-a.

Consta que o Inspector d'aquelle tempo o Sr. José Theodoro, ordenara ao collecter de Tijucas o Sr. Francisco Mariano dos Prazeres a entregasse á commissão distribuidora das esmolas: mas tal nunca realisouse. Não foi tambem para a Fazenda que as pessoas caridosas esmolaram de porta em porta.

Ao illustre, honrado cavalheiro que hoje felizmente occupa a Inspectoria, o Sr. Ramos Junior, pedimos averigüe e procure saber onde pára esse dinheiro e o faça restituir a seus pobres destinatarios. A espada da da justiça é como a foice da morte, corta tudo que acha por diante.

GAZETILHEIA

Escandalo desaforado

Angelo Visentainer, morador em Nova-Trento foi multado pelo Procurador da Camara Mu-

nicipal de Tijucas, por ter abalizado uma rez em 6^a-feira Santa. O pobre do homem não pagou nem paga porque está ensinuado por nós que não faça caso de tal absurdo: uma arbitrariedade caprichosa, segundo nos informão, do Sr. Macuco e Gottarde, como esta é, merece o desprezo até de um analfabeto. Mas talvez por lhe cheirar a nossa catanga na questão, foi o multado intimado a comparecer em audiência do Juiz de Paz, aonde defacto compareceu para esse fim.

Este é que pode dizer: não pago, não pago, não pago; porque não quero, e não quero por que não devo. Note-se que só a má fé e malvadez, move esta multa: o procurador não pode allegar sua tradicional ignorancia, pois foi prevenindo de que o art. 114 do cod. de posturas Camararias em que se baseiava, nunca prevaleceu por ter sido abolido pela lei Provincial n.º 705 de 11 de Abril de 1864. Consta mais que affinal a intimação para audiencia, o fora já por diverso motivo: i é, por ter o multado desobedecido, ao procurador negando-se ao pagamento que este lhe ordenava. Irra! Fortes alemarias cria o pão de Deus.

A desobediencia ao Procurador ou ao fiscal, só pode dar-se quando estes estejam no exercicio de suas funcções; mas quem manda ou ordena qualquer cousa por fora da lei, não está no exercicio de seus deveres; mas na exorbitancia do cargo, o que é um crime; logo aconselhamos ao Sr. Visentainer não pague deixe zoar a carvalheira.

A queixa que contra nós deu o genro do grande miseravel Carreirão, com este mancumunado, tornou-se agora efectiva. O Sr. Promottor publico da Commarca, mimoseou-nos com uma denuncia a que vamos responder. Muito bem intendemos que procedeu S. S. dando-nos assim occasião de patenteirmos ao publico nossa innocencia. Não foi nem é mais a portas fechadas e de suffragante que deposeram as testemunhas; perante uma autoridade inimiga do reo, publica e notoriamente reconhecida.

D'esta vez escreveu-se o que as testemunhas disseram, e não o que a autoridade quiz se escrevesse.

A denuncia é um paradoxo, como a maior parte d'ellas. Fidel ao seu dever, o Sr. Promottor Publico, accusou nos como todo homem que accusa outro, por ser disso obrigado. Para nós este facto, é magnifico augurio; porque estamos convencido que começando por nós a estender a tarrafa, da lei, não é provavel contentar-se com um só peixe, tante mais se neste não acertou o lanço. Alguem hade ficar enredado. Para nós foi uma fortuna, e para nossos inimigos tambem foi bom, que saborearam em cheio, uma barretada do Sr. Vera Cruz.

COMMUNICADO

Sr. Redactor. Peço-lhe a publicação das linhas que se seguem:

Li no *Independente* de 7 do corrente, um artigo cha-

mando a attenção do Ex.^{mo}. Presidente e mais autoridades a quem competir e em cujo artigo censura-se o procedimento irregular que teve a commissão humanitaria, da qual fiz parte, por occasião da inunundação de 1880.

Primeiro que tudo convem notar, que tal commissão foi apenas, *in nomine*, runca reuniu se. Mais tarde, soube da nomeação do Sr. Carreirão, *pe-soa com quem muito sympatiso pelos seus rasgos de franquesa e generosidade em excesso*, para Thesoureiro da mesma commissão, pelo que retirei-me e protestei não assignar documento algum concernente a commissão.

E' o que cumpre-me responder em abono da verdade, dando assim uma explicação ao publico, e varrendo a minha testada de qualquer responsabilidade.

Subscribo-me

Seu assignante

Corrêa Renhardt

EDITAES

Pela Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas, se faz publico que se está procedendo á cobrança a boca do cofre até o dia 20 de Dezembro, os seguintes impostos; Industrias e Profissões, Foros de terrenos de marinhas, e taxa de escravos, relativo ao exercicio de 1885—1886, que se acha em liquidação; sendo até aquella data com a multa de 6% e da hi até 31 de Dezembro com a de 10%, e que findo o dito prazo, se procederá pelos meios executivos na forma da Lei. Outro sim, tam-

bem se está cobrando a boca do cofre o 1.^o semestre do imposto de industrias e profissões, relativo ao exercicio corrente de 1886—1887. E para que não se alegue ignorancia se faz publico pela imprensa e se affixa diversos de um só theor.

Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas 9 de Setembro de 1886,

O Administrador

EUGENIO F. DE SOUZA CONCEIÇÃO

Pela Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas, se faz publico que se acha em praça por tempo de trinta dias a contar da presente data, para ser vendido a quem mais der, por parte da Fazenda Nacional, um lote de terras com 9 metros de frente e 25 de fundos, sito na Freguezia de Nova Trento, a rua Cascavel em frente a tafonhas do Sr. Antonio Gresso, servindo de base aos lanços de qualquer pretendente. o preço de trinta réis por braça quadrada (4,84 m².), em que fica avaliado pela mesma Mesa de Rendas o referido terreno.

Ficando obrigado o arrematante a retificar á sua custa a medição e mais depozas do mesmo, dentro do prazo de trez mezes, afim de poder obter o competente titulo. Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas 17 do Setembro de 1886.

O Administrador

EUGENIO F. DE SOUZA CONCEIÇÃO